



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 042

Divulgação: quinta-feira, 1 de março de 2012

Publicação: sexta-feira, 2 de março de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Sessões Plenárias	2
Publicação de Acórdãos e Resoluções	2
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	3
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
ZONAS ELEITORAIS.....	3
3ª Zona Eleitoral - Calçoene.....	3
Decisões	3
10ª Zona Eleitoral - Macapá	4
Editais	4
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	14
Decisões	14

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Sessões Plenárias****Publicação de Acórdãos e Resoluções****7ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 29/02/2012****ACÓRDÃO Nº 3557/2012****Prestação de Contas nº 1127-34.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessada: Girleide de Lima Silva****Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Girleide de Lima Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de fevereiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA – Relatora; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3558/2012**Prestação de Contas nº 1336-03.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Genival Cruz de Araújo****Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Genival Cruz de Araújo, candidato ao cargo de Governador pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, relativa às eleições 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de fevereiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA – Relatora; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3559/2012**Prestação de Contas nº 1421-86.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessada: Márcia Lúcia Vilhena Batista****Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Márcia Lúcia Vilhena Batista, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de fevereiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA – Relatora; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3560/2012**Prestação de Contas nº 1148-10.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: José Góes de Almeida****Relator: Juiz Gerônimo Acácio**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. VÍCIO IRRELEVANTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de José Góes de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de fevereiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3561/2012

Prestação de Contas nº 1235-63.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Eduardo Seabra da Costa

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. VÍCIO IRRELEVANTE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Eduardo Seabra da Costa, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de fevereiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3562/2012

Prestação de Contas nº 1456-46.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Elanderson Araújo Rodrigues

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Elanderson Araújo Rodrigues, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de fevereiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral - Calçoene

Decisões

Deferindo Lote de RAE**DECISÃO****Processo nº. 20103/2011**

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 17/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 3ª Zona, à fl. nº 105, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº **20103/2011**, lote nº **17/2011**, referente ao período de **04 à 28/10/2011**, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes **Ademir Pereira da Silva** até **Willian Keveny Araujo de Paulo**, enumerados em listagem de fls. nº 03 à 99, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência o MPE, archive-se o presente.

Calçoene-AP, 29 de fevereiro de 2012.

Naif José Maues Naif Daibes

Juiz eleitoral

Deferindo Lote de RAE**DECISÃO****Processo nº. 20266/2011**

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 18/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 3ª Zona, à fl. nº 75, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº **20103/2011**, lote nº **18/2011**, referente ao período de **29/10 à 1º/12/2011**, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes **Adeilson Pinheiro** até **Wanderson Pinto Carvalho**, enumerados em listagem de fls. nº 03 à 69, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência o MPE, archive-se o presente.

Calçoene-AP, 29 de fevereiro de 2012.

Naif José Maues Naif Daibes

Juiz eleitoral

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº. 0048/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.138/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO	ELEISON PELAES CARDOSO
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP
ANO:	2008

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativa a ELEISON PELAES CARDOSO, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pelo setor técnico competente do TRE-AP e, pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução - TSE nº. 22.715/2008-TSE e da lei nº. 9.504/1997, que opinou pela sua desaprovação.

Como bem ilustrado no Parecer Ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças exigidas no art. 30 da Resolução - TSE nº. 22.715/2008; como também evidencia-se a abertura de conta bancária específica para campanha, em obediência ao art. 10 da Resolução retro mencionada.

Observando-se os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, constata-se em análise dos autos, que as inconsistências não dirimidas não comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato.

Assim, em consonância com o entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto nos arts. 27, 30 e art. 10 c/c inciso II do art. 40, todos da Resolução 22.715/2008, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas ora em apreço.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 13 de fevereiro de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0049/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.293/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
ORIGEM:	COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR
PARTIDO:	PMN
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP
ANO:	2008

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal para vereador do Partido de Mobilização Nacional, relativo as eleições de 2008, foi analisada pelo setor técnico competente a luz da Resolução TSE nº. 22.715/2008 e da lei 9.504/97, restou comprovado que foi entregue dentro do prazo previsto pela legislação vigente à época.

A Secretaria examinou a aferição de sua correta identificação e aplicação dos recursos, bem como a observância dos requisitos indispensáveis a uma análise acurada da real movimentação financeira do comitê. Manifestou-se pela desaprovação tendo em vista as impropriedades detectadas. Após ser intimado, o partido manteve-se inerte sem qualquer manifestação.

Entendo que além de apresentar os documentos e demonstrativos devidamente preenchidos, o partido deve primar em corrigir erros detectados dentro do prazo estabelecido. Para uma correta análise da prestação de contas é necessário a apresentação de todas as peças e documentos probatórios, elencados no art. 30 da Resolução TSE 22.715/08. É falhar capitular, deixar de abrir conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha, conforme determina o art. 1º Inciso IV, da Resolução TSE 22.715/08. É insanável esta falha, agravada pela atitude tomada pelo partido, não se pronunciando quando notificado, comprometendo irremediavelmente a análise e julgamento das contas

Assim, diante do exposto, tendo em vista o constante no art. 40, inciso III, da Resolução TSE nº. 22.715/08, julgo desaprovadas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Social Democracia Brasileira do Município de Macapá/AP.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 06 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 00502012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o PDT para ter conhecimento da Sentença.

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.495/2010
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDO	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA – PDT
MUNICIPIO:	CUTIAS/AP
ANO:	2009

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente Prestação de Contas anual do Partido dos Trabalhadores, relativo ao exercício de 2009, foi analisada pelo setor técnico competente do TRE/AP à luz da Resolução TSE nº. 21.841/04 e da lei 9.504/97, restou comprovado que foi entregue dentro do prazo previsto pela legislação vigente.

A Secretaria de Controle Interno examinou a aferição de sua correta identificação e aplicação dos recursos, bem como a observância dos requisitos indispensáveis a uma análise acurada da real movimentação financeira e patrimonial do partido. Manifestou-se quanto a necessidade de diligenciar ao partido, para que corrija-se as impropriedades detectadas. A documentação apresentada pelo partido atende em parte a diligência requerida pela Coordenadoria.

Assim, diante do exposto, tendo em vista o constante no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº. 21.841/04 julgo aprovadas com ressalvas, as contas do Partido Democrático Trabalhista de Cutias/AP.
P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.
Macapá, 14 de fevereiro de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0051/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o Sr. ELEISON PELAES CARDOSO a tomar ciência da Sentença.

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.138/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO	ELEISON PELAES CARDOSO
MUNICÍPIO:	MACAPÁ/AP
ANO:	2008

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativa a ELEISON PELAES CARDOSO, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pelo setor técnico competente do TRE-AP e, pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução - TSE nº. 22.715/2008-TSE e da lei nº. 9.504/1997, que opinou pela sua desaprovação.

Como bem ilustrado no Parecer Ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças exigidas no art. 30 da Resolução - TSE nº. 22.715/2008; como também evidencia-se a abertura de conta bancária específica para campanha, em obediência ao art. 10 da Resolução retro mencionada.

Observando-se os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, constata-se em análise dos autos, que as inconsistências não dirimidas não comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato.

Assim, em consonância com o entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto nos arts. 27, 30 e art. 10 c/c inciso II do art. 40, todos da Resolução 22.715/2008, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas ora em apreço.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 13 de fevereiro de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital n.º 0052/2012

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ Eleitoral da 10ª Zona, MACAPÁ, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação abaixo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 10ª Zona Eleitoral no período de 13/02/2012 a 17/02/2012, referente ao lote 0007/2012, do ano em curso.

ADOLFO RIBEIRO DA SILVA	006305321368	TRANSFERÊNCIA
ADREYCE LUANNY FERREIRA MACHADO	006271002569	ALISTAMENTO
AIRTON FELIZARDO	001523272593	SEGUNDA VIA
ALAN ROGERIO SOUZA BARBOSA	003549922550	TRANSFERÊNCIA
ALAN SAMPAIO PINHEIRO	006271342500	ALISTAMENTO
ALEX SANDRO DA SILVA LAGE	004535612585	TRANSFERÊNCIA
AMANDA CAROLYNE JOSAPHAT E SILVA	006271802542	ALISTAMENTO
ANA CAROLINA AVELINO DE AMORIM	143035250281	TRANSFERÊNCIA
ANA CAROLINE DE ARAUJO MODESTO	006271352593	ALISTAMENTO
ANA ELOISA DE VILHENA	000314272577	REVISÃO
ANA KARINE DE SOUSA SILVA	005054042542	SEGUNDA VIA
ANA MARIA DA SILVA MELO	010795971392	TRANSFERÊNCIA
ANA RAIMUNDA DIAS RODRIGUES	004252152526	TRANSFERÊNCIA
ANDRESSA MAYARA AMORIM DA CUNHA	006270932500	ALISTAMENTO
ANDREZA DA SILVA VILHENA BRITO	006271102534	ALISTAMENTO
ANNA GRACIELLE DOS SANTOS CORREIA	004464032569	TRANSFERÊNCIA
ANTONIA GLAUDENIA ULISSES SARAIVA	005910422500	TRANSFERÊNCIA
ANTONIA RUFINO COSTA GOMES	046965020752	TRANSFERÊNCIA
ARLEI PANTOJA ROSA	002924192569	SEGUNDA VIA
AUGUSTO CESAR RAMOS DO CARMO	006271072534	ALISTAMENTO
AUREA DIANA ALENCAR	005704162526	REVISÃO
AYNNA RAIIRA LIMA DE SOUSA	006271242534	ALISTAMENTO
BEATRIZ VIANA DA SILVA	006271112518	ALISTAMENTO
BLENDO MAICON FONSECA MARTINS	005915612593	REVISÃO
BRUNO COSTA DO ROSÁRIO	006105042518	REVISÃO
CARLA RUANS FERREIRA SIQUEIRA	004666602577	TRANSFERÊNCIA
CARLOS NASCIMENTO BRANDAO CORREA	003720362550	SEGUNDA VIA
CASSIO RANGEL MARQUES	005173782577	SEGUNDA VIA
CELSO ROBERTO FERNANDES	030935900337	TRANSFERÊNCIA
CHARLIENE DA COSTA LOUCHARD	006270942585	ALISTAMENTO
CIBELE MARTINS DA SILVA	006271122500	ALISTAMENTO
CLAUDIO ROBERTO AMARAL DE SOUZA	002043762593	TRANSFERÊNCIA
CLEZIANNY DE ABREU COUTINHO	006270852593	ALISTAMENTO
DAIANE MELO DIAS DE OLIVEIRA	006271432500	ALISTAMENTO
DEBORA NAYRA LIRA VIRGINIO	006271722534	ALISTAMENTO
DELIANE DE SOUZA MACIEL	006271812526	ALISTAMENTO
DENIS WELVERTON SILVA SOUSA	006270872550	ALISTAMENTO
DIANA LIMA QUARESMA	000105542569	SEGUNDA VIA
DIEGO GAMA DIAS	005035742500	SEGUNDA VIA
DIEGO GOMES FARIAS	006270862577	ALISTAMENTO
DINELZA SOUSA ALCOBACA	032956431368	REVISÃO
EDICLEUSON GOMES RAMOS	006271502526	ALISTAMENTO
EDIELSON DIAS DA FONSECA	006271232550	ALISTAMENTO
EDIELTON DOS REIS DA SILVA	004232082593	TRANSFERÊNCIA
EDIEMERSON BATISTA DE SOUZA	006271082518	ALISTAMENTO
EDILEUZA PORTELA COSTA SANTOS	001684032356	TRANSFERÊNCIA
EDIVALDO PICANÇO DA SILVA	006270822542	ALISTAMENTO
EDMILSAN DE JESUS CARDOSO	002237892500	REVISÃO
EDNA DOS SANTOS	004071201341	TRANSFERÊNCIA
EDNALDO DA CRUZ MOREIRA	005060552593	REVISÃO
EDUARDO SILVA E SILVA	006271312569	ALISTAMENTO
ELCILENI MACEDO DE SOUSA	006132262500	REVISÃO
ELDILENE SANTANA VILHENA	006271602500	ALISTAMENTO

ELIEL SILVA DA COSTA	004229912569	SEGUNDA VIA
ELIELMA RODRIGUES DA COSTA	006271362577	ALISTAMENTO
ELIELTON MONTEIRO SILVA	006271752585	ALISTAMENTO
ELIENE FERREIRA DOS SANTOS	064247981180	TRANSFERÊNCIA
ELIEZER CORREIA DE ALFAIA	006271822500	ALISTAMENTO
ELINE VILCA BATISTA DE LIMA	040872841309	TRANSFERÊNCIA
ELSON TAVARES VILHENA JUNIOR	005890642500	TRANSFERÊNCIA
EMANOEL DIEGO BRAGA VIEIRA	006271422518	ALISTAMENTO
EMANUEL MENDONÇA PINHEIRO	006271482500	ALISTAMENTO
ENEIDA MAIRA COSTA CARVALHO	004349402577	TRANSFERÊNCIA
ERICO DE MELO HOSHINO	045236221341	TRANSFERÊNCIA
ERNANDES PAIXÃO VILHENA	005891002500	TRANSFERÊNCIA
EROS DA ROCHA DIAS	003871812593	TRANSFERÊNCIA
ESTEFANI DA COSTA PAIXÃO	006271142569	ALISTAMENTO
ESTEVAO DE ARAUJO COUTINHO	023484461325	TRANSFERÊNCIA
EUCILENE DA SILVA MARQUES	006202602585	SEGUNDA VIA
EVELYN SUSAN SILVA DOS SANTOS	006271302585	ALISTAMENTO
FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA	006271152542	ALISTAMENTO
FÁTIMA HELOIZA NAZARE GAMA	006271642526	ALISTAMENTO
FELIPE PEREIRA DE SOUZA	006271652500	ALISTAMENTO
FELIPE VINICIUS RAMOS SANTOS	006271252518	ALISTAMENTO
FERNANDA MAILIM FERREIRA DA COSTA	006270982500	ALISTAMENTO
FRANCISCO LUIZ DE PAULA	020900661309	TRANSFERÊNCIA
FRANCISCO RIBEIRO PESSOA	001995532577	TRANSFERÊNCIA
GABRIELLE FARIAS MACIEL	006271022526	ALISTAMENTO
GEISEANE NATALIA BRAZAO DOS REIS	005350892518	TRANSFERÊNCIA
GELSON ADRIANO CONCEIÇÃO VASCONCELOS	006270882534	ALISTAMENTO
GEOVANE FEITOSA	049340011180	TRANSFERÊNCIA
GILBERTO DE OLIVEIRA MESCUOTO	003384932542	REVISÃO
GILMAR GONCALVES SARAIVA	006271042593	ALISTAMENTO
GILZANA PEREIRA NUNES FERNANDES	006270802585	ALISTAMENTO
GISLANE GABRIELE SANTANA DO AMARAL	006271862534	ALISTAMENTO
GLAUCIA DENISE ALMEIDA AZEVEDO	002086922518	REVISÃO
GLAUCIO SILVA VIEIRA	006271692534	ALISTAMENTO
GLEYDIA DUARTE DE MELO	004506902518	SEGUNDA VIA
GLEYSSE SANTOS DE OLIVEIRA	006270812569	ALISTAMENTO
GRACI HELENA DA COSTA ARAUJO	002948602550	SEGUNDA VIA
GUSTAVO AUGUSTO SOARES DE BARROS	003193332500	REVISÃO
HANNA SAYO CARVALHO ALVES	006271592569	ALISTAMENTO
HARISON KEVEN DE SOUZA LOBATO	006271832593	ALISTAMENTO
HELTON PALHETA SILVA	006271762569	ALISTAMENTO
HERALDO DOS SANTOS CUNHA	045036911384	TRANSFERÊNCIA
INGRED APARECIDA FERREIRA PICANÇO	006271792500	ALISTAMENTO
ISAIAS MALAFAIA DA GRACA	000168092526	SEGUNDA VIA
IZAEL CARDOSO LAZARETH	005169962585	SEGUNDA VIA
IZAMARA WALENA DO NASCIMENTO ALMEIDA	006268292534	REVISÃO
JACKELINE PEREIRA ALVES	006271392518	ALISTAMENTO
JANAI SILVA SANTOS	006271382534	ALISTAMENTO
JANETE SANTOS DE SOUSA	001250622500	REVISÃO
JANICLEUSON PANTOJA DOS SANTOS	006271852550	ALISTAMENTO
JEAN ROGER DE MELO CORDEIRO	004249292518	REVISÃO
JESSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	005249202518	SEGUNDA VIA
JOANICY PICANÇO DA SILVA	006270892518	ALISTAMENTO
JOAO DA SILVA PERES	004939812267	REVISÃO
JOAO EVANGELISTA COSTA FRANCA	010543301198	TRANSFERÊNCIA
JOAO FRANCISCO DA ROSA	010740990469	TRANSFERÊNCIA
JOÃO ROBERTO NASCIMENTO DE ALMEIDA	006271712550	ALISTAMENTO
JOAQUIM CORREA MACHADO	000498292577	SEGUNDA VIA
JOCIEL LIMA SOUSA	067434991112	TRANSFERÊNCIA
JOENILDA VILHENA DA COSTA	005096802542	REVISÃO
JORGE LUIS CARVALHO DE ASSIS	000855681350	TRANSFERÊNCIA
JORGE LUIZ CARVALHO DE ASSIS JUNIOR	006271442585	ALISTAMENTO
JORGE PUJUCAN ALMEIDA SALOMAO	000190132569	SEGUNDA VIA
JOSE CARLOS CAXIAS LOBATO JUNIOR	006271782526	ALISTAMENTO
JOSÉ CARLOS MARTINS CARDOSO	023783681309	TRANSFERÊNCIA

JOSE DA SILVA PICANCO	003218202518	SEGUNDA VIA
JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	006271672577	ALISTAMENTO
JOSE DOMINGOS PINHEIRO DE CARVALHO	052564361333	TRANSFERÊNCIA
JOSE LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	006271332526	ALISTAMENTO
JOSE MILTON DOS SANTOS SILVA	006271222577	ALISTAMENTO
JOSE NOGUEIRA LIMA JUNIOR	002246392526	TRANSFERÊNCIA
JOSELE MUNIZ BARBOSA	006271622569	ALISTAMENTO
JOSENILSON SILVA DE SOUZA	138656020590	TRANSFERÊNCIA
JOSIANE DA SILVA RAMOS	006271842577	ALISTAMENTO
JOSIANE FLEXA DO NASCIMENTO	006271322542	ALISTAMENTO
JOSILENE PINHEIRO RAIOL	004502332577	TRANSFERÊNCIA
JOSIVANE CORRÊA DE ALBUQUERQUE	006271612585	ALISTAMENTO
JULIANA REIS CAMPOS	006271682550	ALISTAMENTO
JULIO CEZAR DE JESUS LAMARÃO	006131602534	SEGUNDA VIA
JULMARA SILVA MIRANDA	006271412534	ALISTAMENTO
KARLA CAROLINE TAVARES ARAUJO	006270992593	ALISTAMENTO
KATIA DIAS DE OLIVEIRA	002974772500	TRANSFERÊNCIA
KELLEN CAROLINE ROCHA CHAGAS	056528211333	TRANSFERÊNCIA
KELVIN DARLAN SENA DA SILVA	006270972526	ALISTAMENTO
KEZIA PEREIRA DA SILVA	006271132585	ALISTAMENTO
LEANDRO SILVA LOPES	049094311198	TRANSFERÊNCIA
LEONARDO TARCÍSIO PAIVA DE SOUSA	054712571325	TRANSFERÊNCIA
LETICIA DE SOUZA RODRIGUES	006271092500	ALISTAMENTO
LILIANE BARROS IDALINO	004616272585	SEGUNDA VIA
LOURIANO DA SILVA NUNES	006270912534	ALISTAMENTO
LUAN ALENCAR FERREIRA MENDES	006271582585	ALISTAMENTO
LUAN AMANAJAS E AMANAJAS	006271532577	ALISTAMENTO
LUAN DE MENEZES SILVA	006271662593	ALISTAMENTO
LUAN PATRICK DOS SANTOS FERREIRA	006271052577	ALISTAMENTO
LUANA ALENCAR FERREIRA MENDES	006271572500	ALISTAMENTO
LUANA CRISTINA MENDONÇA RODRIGUES	006271182593	ALISTAMENTO
LUCAS SOARES GONÇALVES	006271772542	ALISTAMENTO
LUCIANA SOARES DE BARROS	002395952593	REVISÃO
LUCIANE COELHO PIRES	004766102550	TRANSFERÊNCIA
LUCIANE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	062084881376	TRANSFERÊNCIA
LUCINALDO CORREA DOS SANTOS	005977232518	TRANSFERÊNCIA
LUCINEIDE BRITO SARMENTO	002532652542	SEGUNDA VIA
LUIZ HENRIQUE ALVES GOMES	006270902550	ALISTAMENTO
LUIZILENO MORAES NAHUM	003618652500	SEGUNDA VIA
MAICON MICHAEL DE SOUZA SARMENTO	006271542550	ALISTAMENTO
MAIRA DA SILVA WANDELEY	006271562518	ALISTAMENTO
MANOEL MESSIAS ABREU	002757362526	REVISÃO
MANOEL SANTOS DE ALMEIDA	006271472526	ALISTAMENTO
MANUELE DOS SANTOS ALMEIDA	006271262500	ALISTAMENTO
MARCELLY ITAMARA DA SILVA CUNHA	061015741317	TRANSFERÊNCIA
MARCILENE DE ARAUJO COSTA	006271552534	ALISTAMENTO
MARCIONE GOMES LOBATO	003489252569	SEGUNDA VIA
MARIA ANGELA DA COSTA RODRIGUES	036681081333	TRANSFERÊNCIA
MARIA DANIELLE FIGUEIREDO GUIMARAES HOSHINO	041146881333	TRANSFERÊNCIA
MARIA DOS SANTOS	001038452518	SEGUNDA VIA
MARIA EDINALVA DA SILVA ALMEIDA	003097092593	REVISÃO
MARIA ELMA SOUZA BALIEIRO	003550312518	SEGUNDA VIA
MARIA FATIMA MIRA MORAES	000118612534	REVISÃO
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	000506442534	SEGUNDA VIA
MARIA RAIMUNDA MELO DA SILVA	010792101341	TRANSFERÊNCIA
MARIA SANTANA SANTOS DA SILVA	006271452569	ALISTAMENTO
MARIA SOCORRO DOS SANTOS MONTEIRO	001520671392	REVISÃO
MARIA ZARIFE DA SILVEIRA MENDONÇA	006271192577	ALISTAMENTO
MARIA ZULEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES	000453632534	REVISÃO
MARILETE SOUZA LEMOS	003218172518	TRANSFERÊNCIA
MARILIA DA SILVA DE SOUSA	006271212593	ALISTAMENTO
MARILIA SOUSA BRAGA	006271292542	ALISTAMENTO
MÁRIO NEY NASCIMENTO DA SILVA	046731941368	TRANSFERÊNCIA
MARIZA DA SILVA FONTES	057390781198	TRANSFERÊNCIA
MARLON SANTOS DA SILVA	003339002593	SEGUNDA VIA

MATEUS LOBATO PINHEIRO	006271282569	ALISTAMENTO
MAXISLEY LUAN FIGUEIREDO DA SILVA	005904012534	TRANSFERÊNCIA
MAYRLLA DE SOUSA SOARES	006270922518	ALISTAMENTO
MELQUIDONE DE ARAUJO OLIVEIRA	034493521325	REVISÃO
MICHELLE DAIANY DA CONCEICAO TRAJANO	004596202500	REVISÃO
MILTON COSTA MACIEL JUNIOR	006271632542	ALISTAMENTO
MIQUELE LOPES PANTOJA	006207642526	SEGUNDA VIA
MOACIR GOMES TAVARES	002610032550	REVISÃO
NAIARA MOURA DE OLIVEIRA	006271012542	ALISTAMENTO
NATAN MATOS MEDEIROS	035773722232	TRANSFERÊNCIA
NATHALIA GABRIELE GUEDES BRITO	006271402550	ALISTAMENTO
NATHALY CHRISTINA MENDES FIMA	006270832526	ALISTAMENTO
NELSON KULKAMP	061543880680	TRANSFERÊNCIA
ORIELSON VILHENA SANTANA	006271702577	ALISTAMENTO
PAULO RODRIGO SOUSA PAZ	045970451392	TRANSFERÊNCIA
PAULO SERGIO VILHENA BARBOSA	006271742500	ALISTAMENTO
PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	004533582550	REVISÃO
PEDRO NILSON DE SOUZA MENDES	006271522593	ALISTAMENTO
QUEILA COSTA GONÇALVES	005264562518	TRANSFERÊNCIA
RAFAEL BATISTA SOARES	006271202500	ALISTAMENTO
RAIMUNDO SILVA DE CARVALHO	030599232771	TRANSFERÊNCIA
RAQUEL DE JESUS SANTOS PIMENTEL	006271732518	ALISTAMENTO
RAYLSON ELOI DA SILVA	005343122577	SEGUNDA VIA
REGINALDO BRENDON FRANKLIN TOURINHO	006270962542	ALISTAMENTO
RENATA GABRIELA FERREIRA BRAZÃO	006271172500	ALISTAMENTO
ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO	006141152534	SEGUNDA VIA
ROBSON RICARDO DA SILVA XAVIER	006270792542	ALISTAMENTO
RONALDO PEREIRA CAVALCANTE	006271512500	ALISTAMENTO
ROSELI SPRUNG BLOEMER KULKAMP	061535750639	TRANSFERÊNCIA
ROSENIR DOS SANTOS LOPES PIMENTEL	003114062569	REVISÃO
ROSIANE DOS REIS DA SILVA	006271032500	ALISTAMENTO
RUAM CARLOS GURREIRO MIRANDA	006271492593	ALISTAMENTO
RUANNI PRICILA OLIVEIRA DE SOUZA	006271372550	ALISTAMENTO
SILVANA PENA RODRIGUES	005859172542	TRANSFERÊNCIA
SODARIO DA COSTA BARBOSA	000311222577	REVISÃO
SONIA REGINA RODRIGUES DE BRITO	006126862534	TRANSFERÊNCIA
SUANE OLIVEIRA DE MORAIS	003972712526	SEGUNDA VIA
SUANI CRISTINA DE SOUZA LOBATO	006270842500	ALISTAMENTO
TAMARA TELES DA FONSECA	004377052526	REVISÃO
THAYNA DA COSTA ARAUJO	006271462542	ALISTAMENTO
VALDEZ DE SOUZA SILVA	043441781350	REVISÃO
VALDINAR RIBEIRO DA SILVA	003495032550	REVISÃO
VALDIR RODRIGUES DE FREITAS	006271272585	ALISTAMENTO
VALDIRENE BARBOSA LIRA	002524102542	SEGUNDA VIA
VALDUI PEREIRA GOMES	036950270701	TRANSFERÊNCIA
VANIA MORAIS CORREA	001308592593	REVISÃO
VENCELAU ALVES DA COSTA	001506142550	REVISÃO
VICENTE RODRIGUES DA ROCHA	028170001384	TRANSFERÊNCIA
VIVIANE DIAS SANTOS	003613232526	REVISÃO
WALBE DA SILVA TELES	000475892500	REVISÃO
WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA	006271162526	ALISTAMENTO
WALDERSON BOUSSE NOBRE	003743862518	TRANSFERÊNCIA
WALKSON BOUSSE NOBRE	045591591384	TRANSFERÊNCIA
WENDEL LYNO GOMES OLIVEIRA	006271062550	ALISTAMENTO
WILTON SANTANA BACELAR	006270952569	ALISTAMENTO
YASUO FUJISHIMA	002827852593	REVISÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta cidade de MACAPÁ, Estado do , 10ª Zona Eleitoral, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu, _____, ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório, o subscrevo.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 053/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o Sr. Fernando Antonio de Farias Aires, para tomar ciência da sentença.

SENTENÇA

PROCESSO:	6.466/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
PARTIDO:	PDT
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

De fato, a sentença objurgada se prendeu especificamente ao fato de que a candidato deixou de comprovar a transferência das sobras de campanha, conforme se verifica no trecho do decism:

"Consta dos autos, consoante detida análise contábil advinda da Secretaria Cartorária, inconsistências na Prestação de Contas ora em apreço, em razão do declinado no art. 28 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, visto que o candidato não apresentou comprovante de transferência da sobra de recursos financeiros" (Sentença, fls.48/49)

Nos termos do item 04 do parecer da Coordenadoria do Controle Interno à fl. 36, o valor do saldo de campanha verificado no Demonstrativo de Receitas e Despesas foi de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa, a bem da verdade, meros 0,03% (três centésimos percentuais) do total dos recursos arrecadados na campanha.

É certo que a Resolução do TSE nº. 22.715/2008, assim determina em seu art. 28, caput:

"Art. 28. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens ou materiais permanentes, em qualquer montante, esta devesa ser declarada na prestação de contas e comprovada, também neste momento, a sua transferência a respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõe (Lei nº. 9.504/97, art. 31, caput c/c o art. 34, inciso V, da Lei nº. 9.096/95)".

Contudo tais sobras representam o resultado após o fechamento das contas eleitorais, razão pela qual não comprometem a análise das mesmas. A transferência do saldo é, portanto, providencia posterior à análise das contas, sem a qual seria impossível a aferição de eventual diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas durante a campanha.

Assim, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem ser considerados no julgamento da prestações de contas, segundo pacífico entendimento tanto da Corte Regional quando da Corte Superior Eleitoral, estou convencido de que a desaprovação das contas, no presente caso, é medida desproporcional e irrazoável.

Doutra forma, ante a intempestividade na apresentação das contas, tal irregularidade implicará em mera ressalva à aprovação das contas.

Desta feita, acolhendo o pedido formulado, RECONSIDERO a sentença proferida nos autos, no sentido de APROVAR COM RESSALVAS a Prestação de contas do candidato FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES, referente a campanha eleitoral por ele realizada nas Eleições Municipais de 2008.

Quanto à necessária transferência do valor positivo aferido na prestação de contas, fixo o prazo de 10 (dez dias) para a comprovação de sua efetivação junto ao partido, para juntada nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as comunicações necessárias, arquivem-se.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2.012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0054/2012

Prazo 03 dias

A Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o PSB a tomar ciência da sentença.

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.383/2009
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDO	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP
SIGLA:	PSB
ANO	2008

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente Prestação de Contas, conforme se verifica nos autos, atendeu parcialmente as exigências da Resolução TSE nº. 21.841/2004, norma que disciplina a Prestação de Contas dos Partidos Políticos.

Isto porque a prestação de contas foi apresentada no prazo legal, sendo as inconsistências inicialmente verificadas pela unidade técnica, sanadas em sua maioria, ou justificadas pelo Diretório Municipal.

Suprido o equívoco no recebimento da manifestação do Diretório, o qual foi indevidamente autuado como processo autônomo, extrai-se, pelo conjunto da documentação apresentada, que remanesceram apenas alguns pontos levantados pela Coordenadoria de Controle Interno, os quais entendo, não são justificadores da desaprovação das contas, por se tratarem de falhas que não comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistências de contas.

A única movimentação de recursos registrada pelo Diretório foi a doação de serviço de contabilidade, estimável em dinheiro, no valor de R\$: 200,00, não havendo qualquer outra movimentação que exigisse a obrigatoriedade da abertura de conta bancária, como os recebimentos de cotas do fundo partidário, doações ou contribuições de recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.

Desta feita, na esteira do entendimento do representante do parquet eleitoral, entendo que as falhas remanescentes não comprometem a verificação da regularidade das contas, razão pela qual julgo, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB em Cutias do Araguari, referente o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 27, II, da Resolução TSE nº. 21.841/2004.

P.R.I.

Após as comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos de prestação de contas nº. 6.427/09 a estes apensado.

Macapá, 07 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos treze (13) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio
--

Decisões

PC 51-59.2011.6.03 Classe 25

Autos de Prestação de Contas n.º 51-59.2011.6.03 Classe 25

Candidato: Izaías da Silva Carvalho

DESPACHO

O parecer técnico foi pela aprovação com ressalvas das contas do candidato Izaías da Silva Carvalho. Assim, nos termos do art. 37 da Resolução TSE 22.715 intime-se o candidato para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Transcorrido o prazo acima, com ou sem intimação remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para fins do disposto no art. 38 da Resolução TSE 22.715.

Após, voltem-me conclusos os autos para sentença.

Serra do Navio - AP, 1 de março de 2012.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI

Juíza Eleitoral